

**MINISTÉRIO DO TURISMO
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 058, de 23 de junho de 2008

Institui Comissão de Avaliação do Termo de Parceria nº 010/2007, celebrado entre o Ministério do Turismo e o Instituto Marca Brasil.

O **MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO**, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no art. 22 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, disposto no Decreto de 4 de junho de 2008, publicado na Edição Especial do D.O.U. do mesmo dia, e

Considerando o que preleciona a alínea "h", do item II, da Cláusula Terceira - Das Responsabilidades e Obrigações do Termo de Parceria nº 010/2007, que tem por objeto "Consolidar a Metodologia de Implementação do "Projeto Economia da Experiência", com base na ação piloto da Região Uva e Vinho/RS e no conceito de sociedade dos sonhos, e aplicá-la em novos produtos e empreendimentos turísticos brasileiros, de forma a agregar maior competitividade aos destinos turísticos selecionados";

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão de Avaliação do Termo de Parceria nº 010/2007, com a seguinte composição:

I - dois representantes do Ministério do Turismo, a seguir designados:

GABRIELLE NUNES DE ANDRADE, matrícula SIAPE nº 1582289; e

JUREMA CAMARGO MONTEIRO, matrícula SIAPE nº 1466359.

II - um representante do Instituto Marca Brasil, a seguir designado:

DANIELA BITENCOURT, inscrita no CPF/MF sob o nº 644.597.130-04.

III - um representante do Conselho Nacional do Turismo, a seguir designado:

ANA CLÉVIA GUERREIRO, matrícula SIAPE nº 1573073.

Art. 2º Competirá à Comissão de Avaliação monitorar a execução do Termo de Parceria nº 010/2007.

*Recebido
em 24/06/08
Célia*

Parágrafo Único. A Comissão de Avaliação encaminhará ao Departamento de Qualificação e Certificação e Produção Associada ao Turismo da Secretaria Nacional de Programas de Desenvolvimento do Turismo deste Ministério relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

Art. 3º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.



LUIZ EDUARDO P. BARRETO FILHO